



NORMA DE PROCEDIMENTO – PROCON/ES Nº 014/2018

Tema:	Postura do Agente de Fiscalização do PROCON/ES em serviço externo		
Emitente:	Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/ES		
Sistema:	-	Código:	GEFIS
Versão:	1	Aprovação:	IS PROCON/ES 056/2018
		Vigência:	

1. OBJETIVOS

- 1.1 Estabelecer os critérios quanto à postura dos Agentes de Fiscalização nas atividades externas.

2. ABRANGÊNCIA

- 2.1 Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/ES
2.1.1 Sede

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1 Lei Federal nº 8.078/1990;
3.2 Decreto Federal nº 2.181/1997;
3.3 Lei Complementar Estadual nº 373/2006;

4. DEFINIÇÕES

- 4.1 – Não se aplica.

5. UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS

- 5.1 Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/ES.

6. PROCEDIMENTOS

6.1 – O ato fiscalizatório será realizado por Agentes de Fiscalização do PROCON/ES, devidamente designado, mediante a utilização de cédula de identificação fiscal (CIF), de uso obrigatório, conforme art. 10 do Decreto Federal nº 2.181/1997.

6.2 – O Agente de Fiscalização atuará com imparcialidade, sem perseguição ou favoritismo, visando unicamente o interesse público.

6.3 – O Fiscal deverá refutar com firmeza quaisquer insinuações ou condutas tendentes a obstar ou retardar a realização do ato fiscalizatório.

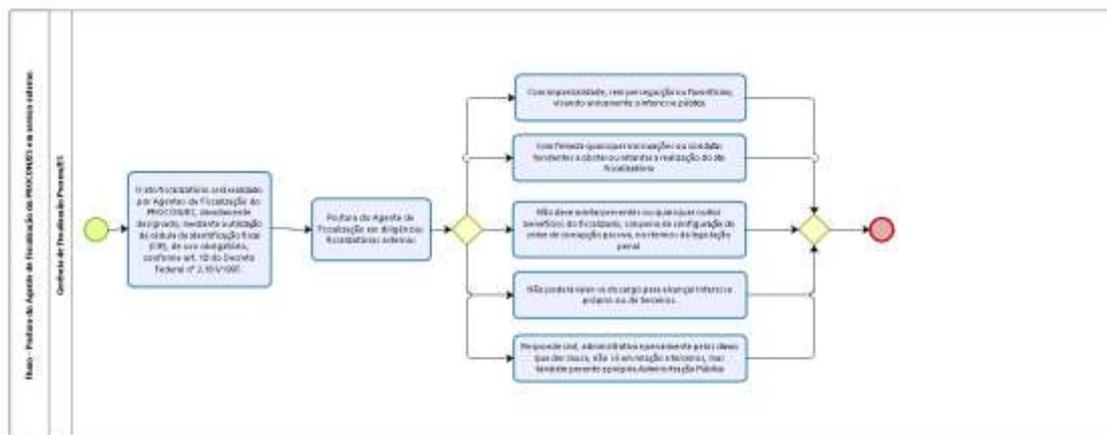
6.4 – O Servidor, legalmente investido na função de Agente de Fiscalização, não deve aceitar presentes ou quaisquer outros benefícios do fiscalizado, sob pena de configuração do crime de corrupção passiva, nos termos da legislação penal.

6.5 – O Agente de Fiscalização não poderá valer-se do cargo para alcançar interesse próprio ou de terceiros.



6.6 – O Agente de Fiscalização responde civil, administrativa e penalmente pelos danos que der causa, não só em relação a terceiros, mas também perante a própria Administração Pública. Assim, deve pautar sua conduta profissional na estrita observância da legislação e com absoluta probidade.

6.7 – Fluxo do Procedimento



7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

7.1 – Cada detalhe a ser observado durante a realização de diligência fiscalizatória em estabelecimentos comerciais, encontra-se disponível de forma pormenorizada no Manual de Fiscalização do PROCON/ES.

8. ANEXOS

8.1 – Não se aplica.

9. ASSINATURAS

EQUIPE DE ELABORAÇÃO:	
Rômulo de Oliveira Cerqueira Gerente de Fiscalização do PROCON/ES	Elaborado em 25/10/2018
APROVAÇÃO:	
Denize Izaita Pinto Diretora Presidente do Procon/ES	Aprovado em 25/10/2018